



Emenda Supressiva

nº 002/2023

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SUPRIME O INCISO VI DO ART. 4º E RENUMERA OS INCISOS DE VII A XII DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 1º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresento Emenda Supressiva**, propondo a supressão do inciso VI do art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suprimido o inciso VI do art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)
(...)
VI - (suprimido)”.*
(...)

Art. 2º Ficam renumerados os incisos de VII a XII passando a ser de VI a XI, mantendo-se os §§ de 1º a 4º, com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)
(...)
VI - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita demoras;
VII - despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede do município;
VIII - com combustível para o veículo oficial, quando não for possível o abastecimento na empresa contratada pela administração municipal;
IX - com estacionamento para o veículo oficial, devendo constar no comprovante, obrigatoriamente, a placa do veículo*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



oficial, o CNPJ do fornecedor, bem como da prefeitura municipal.

X - com viagens e acomodação, desde que estas não possam ser realizadas pelo processo normal de compras;

XI - com diligências administrativas.

§ 1º No caso de viagens, há de demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participarão.

§ 2º A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§ 3º As despesas deverão ser claras e minuciosamente detalhadas, de acordo com a presente lei, sob pena de serem glosadas.

§ 4º Não será permitido nenhum gasto ou comprovante de despesa com veículo particular”. (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 12 de setembro de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Vera. Marta Dalpiaz)
Presidente

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Ver. Léo Boy)
Relator

Ver. José Mercedes Galvão
(Ver. Zé Galvão)
Secretário



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Supressiva nº 002/2023, que suprime o inciso VI do art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023.

Justificamos a presente Emenda em atendimento ao art. 68 da Constituição da República Federativa do Brasil, que presume que **as despesas do Regime de Adiantamento** sejam **expressamente definidas em lei** e, em atendimento ao Parecer em conjunto das Comissões Permanentes nesta Casa de Leis – **Página 03**.

Assim, justificada a apresentação da presente Emenda Supressiva, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 12 de setembro de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Vera. Marta Dalpiaz)
Presidente

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Ver. Léo Boy)
Relator

Ver. José Mercedes Galvão
(Ver. Zé Galvão)
Secretário